

PARECER JURÍDICO: Dr. Cícero de Sousa Brito

ASSUNTO: Edital de Licitação/Chamamento Público Conjunto nº 008/2025

Senhor Presidente,

Em virtude da solicitação desta Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações, consoante a regularidade do ato convocatório do **Chamamento Público Conjunto nº 008/2025**, informamos que analisamos todo o seu teor e, assim, podemos constatar que o referido edital se encontra em estrita consonância com as disposições contidas no Regulamento para Contratação e Alienação do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**.

Esta Assessoria se posiciona no sentido da continuidade do processo licitatório.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Parnaíba(PI), 18 de junho de 2025.

Dr. Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 008 / 2025

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, torna público e leva ao conhecimento das empresas especializadas que será aberto procedimento de seleção referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 008/2025, objetivando a seleção de 02 (duas) agências de propaganda para atenderem ao SESI-PI e ao SENAI-PI, individualmente ou em conjunto, em suas demandas de serviços de comunicação e publicidade, fazendo o atendimento, estudo, planejamento, a concepção, criação, produção, execução, incluindo a distribuição com a respectiva negociação de espaços na mídia e controle de divulgação, de peças e campanhas publicitárias institucionais e/ou promocionais, no lapso temporal de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos preconizados no Regulamento para Contratação e Alienação do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, cujo critério de julgamento será de TÉCNICO E ECONÔMICO PELO MAIOR DESCONTO e que será processado e julgado pela Comissão Especial Conjunta de Contratações e Aliações do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e regido pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e SENAI.

A reunião para recebimento e abertura das propostas das empresas interessadas em se habilitarem ao referido processo dar-se-á às 09:00h, do dia 30 de junho de 2025, na sala de Chamamentos Públicos do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, localizada à Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

As normas reguladoras da mencionada seleção encontram-se à disposição de quaisquer empresas que deseje obtê-las perante a Comissão Especial Conjunta de Contratações e Aliações e no site da transparência do SESI/PI e SENAI/PI.

Parnaíba(PI), 18 de junho de 2025.



Nayron de Castro Vieira

Presidente da Comissão Especial Conjunta de Contratações e Aliações



PELO FUTURO DO TRABALHO

**CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 008/2025
TÉCNICO E ECONÔMICO PELO MAIOR DESCONTO
NA FORMA FECHADA**

Processo nº 05.05.2025 SESI	Tipo: TÉCNICO e ECONÔMICO
Processo nº 07.05.2025 SENAI	
Abertura: 30 de junho de 2025	Horário: 09:00h
Local: Rua Riachuelo, 455, 1º Andar, Centro, Parnaíba(PI)	

O SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, situado na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º Andar, Centro, através da Comissão Especial de Contratação e Alienação - CECA, nos termos do Regulamento de Contratação e Alienação do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CCA), bem como pelas disposições constantes deste Chamamento Público Conjunto e Anexos, leva ao conhecimento público a realização de seleção conjunta, com disputa, NA FORMA ABERTA, pelo critério TÉCNICO E ECONÔMICO PELO MAIOR DESCONTO, às 09:00 horas, do dia 30 de junho de 2025, na sala de Contratações e Aliações do SESI/PI e SENAI/PI, situada na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, objetivando a seleção de 02 (duas) agências de propaganda para atenderem ao SESI-PI e ao SENAI-PI, individualmente ou em conjunto, em suas demandas de serviços de comunicação e publicidade, fazendo o atendimento, estudo, planejamento, a concepção, criação, produção, execução, incluindo a distribuição com a respectiva negociação de espaços na mídia e controle de divulgação, de peças e campanhas publicitárias institucionais e/ou promocionais, no lapso temporal de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos preconizados no Regulamento para Contratação e Alienação do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Este Chamamento Público Conjunto e demais informações poderão ser obtidos de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na sala de Contratações e Aliações do SESI/PI e do SENAI/PI, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, no site de transparência das Entidades.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 238762

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de 02 (duas) agências de propaganda para atenderem ao SESI-PI e ao SENAI-PI, individualmente ou em conjunto, em suas demandas de serviços de comunicação e publicidade, fazendo o atendimento, estudo, planejamento, a concepção, criação, produção, execução, incluindo a distribuição com a respectiva negociação de espaços na mídia e controle de divulgação, de peças e campanhas publicitárias institucionais e/ou promocionais, no lapso temporal de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos preconizados no Regulamento para Contratação e Alienação do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

1.1.1. Os serviços objetos deste Chamamento Público não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2. Os serviços objeto do presente Chamamento Público serão contratos com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.2. Poderão também ser demandados às agências de propaganda contratadas os seguintes serviços:

- a) planejamento, criação, desenvolvimento, execução e análise de pesquisas de mercado e de opinião, além de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) assessoramento e apoio no planejamento e na execução de planos de comunicação;
- c) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- d) assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicely de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

e) pesquisa de mercado, planejamento e execução de eventos.

1.3. Os serviços objeto deste Chamamento Público poderão ser executados diretamente pelas Entidades, ou demandados a terceiros, sem que caiba qualquer direito às Contratadas.

1.4. As solicitações de serviços serão objeto de atos específicos das Entidades Contratantes (**Ordem de Serviço**), que fixarão termos e condições de execução.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As Contratadas centralizarão o comando da publicidade das Contratantes na cidade de Teresina(PI), onde, para esse fim deverá manter estrutura física. A seu critério, as Contratadas poderão utilizar-se de suas filiais ou de seus representantes em outras cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas e sem ônus adicionais para as Entidades Contratantes.

2.2. Será de inteira responsabilidade das empresas (**agências de publicidade**) vencedoras o real e efetivo dimensionamento quantitativo que entenda compatível para o perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público, desde que comprovem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui em Teresina(PI), estrutura mínima para atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados aos Contratantes, composta, pelo menos, por profissionais das seguintes áreas:

- a) atendimento;
- b) planejamento;
- c) criação;
- d) produção gráfica;
- e) produção RTV;
- f) mídia.

2.3. As Contratadas estarão obrigadas a garantir o atendimento às chamadas das Entidades Contratantes, na cidade de Teresina(PI), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus adicional para as Contratantes.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Clayton de Sousa Brito
Advogado Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

3. VALOR E FONTE DE RECURSO

3.1. Estima-se em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) o valor para o orçamento publicitário para um período de 12 (doze) meses, não existindo, entretanto, qualquer obrigação das Entidades SESI-PI e SENAI-PI com a sua integral realização. Desse valor, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) estão alocados no orçamento do SENAI-PI e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no orçamento do SESI-PI.

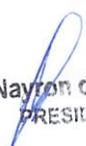
3.2. O valor mencionado no item 3.1 é mera estimativa, sujeita a revisão, não cabendo às Contratadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação pela não utilização da totalidade dos recursos.

3.3. Caberá à Coordenação de Comunicação das Contratantes escolher para cada um dos serviços a serem demandados, a agência executante, não gerando para a agência não escolhida qualquer direito ou expectativa.

3.4. As empresas vencedoras poderão faturar, a critério das Contratantes, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor global estimado do contrato (item 3.1) incluídos os faturamentos diretos aos veículos, sendo o limite mínimo de faturamento assegurado em 20% (trinta por cento) do valor total das ações aprovadas pelas Contratantes.

3.5. Na forma do disposto no item 3.4, os serviços objeto deste Chamamento Público poderá ser executados indistintamente por quaisquer das agências Contratadas, observados os limites estabelecidos no item 3.5, abrangendo todos os tipos de publicidade.

3.6. Não há solidariedade entre os Contratantes, mesmo nas ações ou serviços que venham a ser prestados a eles em conjunto. Cada Contratante somente responderá pelos compromissos a que, em cada ação ou serviços, formalmente aderir à demanda e nos limites que, na solicitação concreta da ação ou serviço, fixar individualmente a sua participação no custeio da mesma.


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2367/92

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente seleção, ou seja, agências de propaganda que sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e pela Lei nº 12.232/2010.

5. DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer das Entidades integrantes do Sistema Indústria.
- d) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente; Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente; ou Pessoa jurídica em processo falimentar.
- e) Pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) dirigente(s) ou empregado(s) da(s) Entidade(s) que compõem o Sistema FIEPI (Federação das Indústrias do Estado do Piauí).
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.
- g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992.

5.2. A empresa participante se fará representar neste Chamamento Público por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo I** deste ato de convocação.


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 231.782

5.5.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa participante, sob pena das empresas representadas terem a sua participação ativa prejudicada nas reuniões públicas.

5.3. As empresas participantes apresentarão toda a documentação exigida por ato convocatório em cinco envelopes distintos, "A", "B", "C", "D" e "E", lacrados e opacos, identificados no lado externo pelo nome da empresa impresso e número do Chamamento Público, com exceção do envelope "C" - Via Não identificada, que não poderá conter nenhum tipo de identificação da empresa participante, contendo, ainda, o seguinte:

- ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO - para o envelope que contenham os documentos de qualificação;
- ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA - para o envelope que contenham a Capacidade de atendimento, repertório, relato de soluções de problemas de comunicação (Proposta Técnica Identificada);
- ENVELOPE "C" - PROPOSTA TÉCNICA - para o envelope que contenham a Campanha Simulada (Proposta Técnica Não Identificada);
- ENVELOPE "D" - PROPOSTA TÉCNICA - para o envelope que contenham a Campanha Simulada (Proposta Técnica Identificada);
- * ENVELOPE "E" - PROPOSTA DE PREÇO - para o envelope que contenha a proposta de preço;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A empresa participante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 04 (quatro) Itens: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO e com os subitens conforme quadro a seguir:

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicely de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387192

* Alinhamento

Envelopes		Itens	Subitens
Envelope C <i>Via 1 – não identificada</i>	Envelope D <i>Via 2 - identificada</i>	I. Plano de comunicação Publicitária (Campanha Simulada)	a) Raciocínio Básico
			b) Estratégia de Comunicação Publicitária
			c) Ideia Criativa
			d) Estratégia de Mídia e Não Mídia
Envelope B		II. Capacidade de Atendimento	
		III. Repertório	
		IV. Relatos de Solução de Problemas de Comunicação	

6.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial Conjunta de Contratações e Aliações, a ser retirado exclusivamente pela empresa participante que o solicitar formalmente na **Coordenação de Comunicação**, sito na cidade de Teresina(PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 9º andar, bairro Redenção, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, na pessoa do Colaborador Edson Pereira de Almeida.

6.3. O ENVELOPE “C” não poderá:

- I. Ter nenhuma identificação;
- II. Apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- III. Estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7. DA QUALIFICAÇÃO - ENVELOPE “A”

7.1. Para fins de qualificação, as empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação, devidamente encadernada e sem rasuras, no original ou em cópia autenticada (por tabelião ou digitalmente), se utilizando de 01 (um) único CNPJ, relacionando os documentos de acordo com o Anexo II:

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 210782

- a) Cédula de Identidade;
- b) Contrato social, estatuto ou instrumento equivalente de constituição da pessoa jurídica, em vigor, registrado no órgão competente;
- c) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, registrado no órgão competente, acompanhado dos seus documentos pessoais de identificação, caso tenham sido nomeados ou eleitos em momento distinto da constituição da pessoa jurídica e seus nomes e funções não constem do respectivo instrumento de constituição;
- d) Requerimento de empresário individual, registrado no órgão competente, quando a participante for empresário individual;
- e) Certificado da condição de microempreendedor individual, quando a participante for microempreendedor individual;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se necessário para o objeto deste Chamamento Público;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB nº 230762

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

n) Declaração expressa que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F. art. 7, XXXIII);

o) Declaração expressa da proponente de que não está suspensa do direito de licitar e/ou não tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos ou entidades públicas, bem como da inexistência de qualquer fato impeditivo de habilitação, assinado pelo seu representante legal, devidamente munido de documento que comprove a sua legitimidade, **fazendo inserir as certidões negativa de licitantes/participantes inidôneos e de improbidade administrativa e inelegibilidade;**

p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprove a situação financeira da empresa, apresentado na forma da legislação vigente;

q) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da participante, ou certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação;

r) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado, no importe de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

s) Garantia de proposta (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia), no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para a contratação, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Na hipótese da caução recair em dinheiro deverá ser efetuado pela empresa depósito identificado na conta corrente nº 5.750-9, agência nº 0023-X, do Banco do Brasil S/A, até o dia anterior da data da reunião de abertura deste Chamamento Público;

s.1) a garantia de proposta prestada pela empresa vencedora será revestida em garantia de contrato, na hipótese da caução ser realizada em dinheiro, nos demais tipos de caução, deverá ser realizada nova caução que englobe o período da contratação, devendo ser apresentado por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 236792

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

s.2) A validade da garantia de proposta deve ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

s.3) para as empresas participantes desclassificadas, estas receberão, no caso de terem prestado garantia mediante depósito bancário (dinheiro), os valores depositados a título de caução.

s.4) A comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias a rastreabilidade da garantia de proposta e contratado, sendo obrigatório que não haja omissão de informações e comprovação real do fiel cumprimento da garantia. A proposta será desclassificada, caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste ato convocatório.

t) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público, podendo ser emitidos por pessoas de direito público e privado, **de preferência com o reconhecimento de firma do atestante;**

u) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

u.1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

u.2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial Conjunta de Contratações e Aliações;

u.3) Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou o conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

8.2. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao Chamamento Público, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2327/92

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

8.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da qualificação, o Senhor Presidente da CECA, durante a reunião pública, poderá realizar consulta *on line* aos sites do órgão responsável pela emissão do mesmo.

8.4. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da empresa participante.

8.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desqualificação da empresa participante. Não será aceito a apresentação de protocolo ou solicitação de documentos junto a qualquer órgão.

8.6. As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

8.7. Os documentos que forem emitidos via internet estarão sujeitos à posterior conferência, pela Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações, na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "C" - VIA NÃO IDENTIFICADA e "B" e "D" - VIA IDENTIFICADA

9.1. As empresas participantes deverão apresentar sua proposta técnica devidamente encadernada, de acordo com o Anexo III, contemplando, como fatores de pontuação, o PLANO DE COMUNICAÇÃO contendo: RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDÉIA CRIATIVA, ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO-MÍDIA, que deverão ainda observar o seguinte:

9.2. Neste envelope, não deverá ser identificada a empresa participante.

I) - PLANO DE COMUNICAÇÃO - a empresa participante apresentará um Plano de Comunicação para o SESI/PI e o SENAI/PI como um todo, elaborado com base no *briefing* (Anexo V deste ato convocatório), respeitando o seguinte:

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 2387/92

a) **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *briefing*;

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante apresentará e defenderá o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação;

c) **Ideia Criativa:** texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um *slogan* ou conceito criativo passível de ser utilizado em ações de comunicação das instituições. A ideia criativa deve constituir uma proposta de solução do problema específico de comunicação;

c.1) como parte do quesito **Ideia Criativa**, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução ao problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea “c”. Os exemplos de peças devem ser apresentados sob a forma de *layout*, podendo ser acompanhado de roteiro ou *storyboard* impresso, limitados a no máximo 02(duas) peças para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante. Estas peças podem ser apresentadas em formatos compatíveis com suas características, sendo no máximo de 10 (dez) peças.

d) **Estratégia de Mídia e não-Mídia** - constituída de:

d.1) texto em que, de acordo com as informações do *briefing*, a licitante demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos);

d.2) simulação de plano de mídia tático das peças de que trata a alínea “c.1” da Ideia Criativa, acompanhada de tabelas, pesquisas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação, grade da programação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios, e os valores (absolutos e percentuais) alocados em criação

produção, além de uma planilha final consolidada com a verba final de mídia e criação e produção, utilizando-se para esse fim os valores de tabela dos veículos e do SINAPRO-PI sem os descontos concedidos na Proposta de Preço do licitante.

9.3. Os textos pertinentes ao **PLANO DE COMUNICAÇÃO** estão limitados a 20 (vinte) laudas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata a alínea "c.1" da Ideia Criativa e os textos, tabelas, gráficos, pesquisas e planilhas referentes às alíneas "d.1" e "d.2" da Estratégia de Mídia e Não-Mídia não serão computados nesse limite de laudas.

9.4. 9.4. No cálculo da alocação dos valores para criação, produção e veiculação da campanha de que trata a alínea "c.1" da Ideia Criativa, a empresa participante utilizará como referencial uma verba fictícia total de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**. Fica a critério da empresa participante a definição do período de veiculação e das praças/estados a serem considerados na simulação de mídia, desde que este não seja inferior a 90 (noventa) dias.

9.5. A exclusivo critério das Entidades solicitantes, o Plano de Comunicação da empresa vencedora poderá ou não vir a ser utilizado, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

9.6. Cada empresa participante deverá apresentar **ENVELOPE "B"** contemplando, como fatores de pontuação, a **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**, que deverão ainda observar o seguinte:

I) - **Capacidade de Atendimento** - a empresa participante apresentará textos em que constarão:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela empresa participante à época da apresentação dos documentos de qualificação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sá
ASSISTENTE JURÍDICO
OAB/PI nº 216702

c) as instalações em Teresina(PI), a infraestrutura e os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela empresa participante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição das organizações, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

9.7. Os textos pertinentes à **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** estão limitados a 10 (dez) laudas, ressalvados os textos relativos aos currículos mencionados na alínea "b" que não entram nesta contagem.

I) **Repertório:** consiste na apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela empresa participante, para anunciantes que não as instituições do Sistema Indústria SESI e SENAI, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, onde se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A empresa participante poderá apresentar até 02 (duas) peças para cada um dos meios de comunicação - eletrônicos e impressos: TV, rádio, revista ou jornal, internet e impressos (folhetos, panfletos, cartazes, folders ou campanhas de não mídia) totalizando um máximo de 10 (dez) peças. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da empresa participante, título, data de produção, período de veiculação e menção de pelo menos um veículo que a divulgou e o período de veiculação, não sendo aceitas campanhas teste ou não veiculadas. As peças em vídeos, spots e jingles deverão ser fornecidas em Pendrive. As peças de internet deverão ser compatíveis com os navegadores padrão (Chrome ou Firefox) e se utilizarem Flash, compatíveis com a versão atualizada do mesmo e virem gravadas no formato de dados em Pendrive. Os impressos deverão ter no máximo tamanho A3 e deverão ser aplicados em papel cartão ou cartolina pretos pouco maiores do que este formato, ou no seu formato original impresso.

II) **Relatos de soluções de problemas de comunicação:** consiste na apresentação, pela empresa participante, de até dois *cases*, relatando, em no máximo 04 (quatro) laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças de qualquer

tipo para cada relato, podendo o referendamento ser no próprio corpo do case ou em documento a parte.

10. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "E"

10.1. Decidida a classificação técnica, serão abertos os envelopes de Proposta de Preço das empresas participantes classificadas, que serão rubricados folha por folha pela Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações e pelos representantes das empresas participantes presentes, podendo ser suspensa a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

10.2. A Proposta de Preço deve estar impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por procurador regularmente constituído com poderes específicos para esse fim. Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

I) planilha de percentuais sujeitos à valoração, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

II) declarações nas quais a empresa participante estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelos contratantes:

a) a atores e modelos, em relação ao cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas**, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

b) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas**, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 235.7192

10.3. Com base no artigo 11, da Lei nº 4.680/65, e especialmente nos itens 2.8, 2.9, 2.10, 3.6 e 3.11 e seus subitens das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP (invocadas expressamente pelo art. 7º do Decreto nº 57.690/66, que regulamenta a Lei nº 4.680/65) deverão ser observados os seguintes parâmetros na proposta de preços:

a) sobre os descontos estabelecidos pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, a empresa participante oferecerá redução dos honorários incidentes sobre os preços de serviços instrumentais de terceiros (serviços e suprimentos externos) e dos honorários incidentes sobre serviços especiais realizado por terceiros (tais como pesquisa, promoção, orientação e registro de marcas, logotipos e outros elementos de programação visual), fixando seus honorários, de modo uniforme, até o máximo de 15% (quinze por cento) e um mínimo de 10% (dez por cento);

b) para efeito de cálculo (aferição do melhor preço), dos honorários oferecidos (entre 10% e 15%) será desconsiderado o símbolo “%”, indicando dessa forma Nota de Preços (NP) da respectiva empresa participante, cujo patamar mínimo não deve ser inferior a 10 (dez) pontos (honorários mínimos admitidos) e o patamar máximo não deve ser superior a 15 (quinze) pontos (honorários máximos admitidos);

c) sobre os valores da Tabela Referencial do SINAPRO-PI, para efeito de cálculo (aferição do melhor preço), do desconto oferecido (entre 10% e 30%) será desconsiderado o símbolo “%”, indicando dessa forma Nota de Preços (NP) da respectiva participante, cujo patamar mínimo não deve ser inferior a 10 (dez) pontos (desconto mínimo admitido) e o patamar máximo não deve ser superior a 30 (trinta) pontos (desconto máximo admitido).

10.4. Os percentuais a serem propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Nos percentuais devem estar inclusos os tributos, frete, seguros, taxas, embalagens, obrigações trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento da obrigação objeto da presente licitação.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB nº 2357/02

10.6. A empresa participante deverá fazer constar da proposta prazo de validade igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data prevista no preâmbulo deste Chamamento Público ato convocatório para abertura desta seleção.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os envelopes "A", "B", "C", "D" e "E" deverão ser entregues impreterivelmente no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste ato convocatório, lacrados e rubricados no laço pelo representante legal da empresa participante ou pela pessoa devidamente cadastrada para representá-la nesta seleção.

11.2. Recebidos os envelopes, serão rubricados no laço por um membro da Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações e pelos representantes legais das empresas participantes ou pelas pessoas devidamente cadastradas para representá-las nesta seleção.

11.3. A Comissão Especial Conjunta de Contratação e Alienação procederá, primeiramente, à abertura do envelope contendo a proposta de qualificação.

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

11.4. Serão desqualificadas as empresas participantes que não satisfizerem as condições de participação estabelecidas e que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos, bem como aqueles cujos documentos não forem considerados regulares.

11.5. Quando todas as empresas participantes forem desqualificadas, a Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação de qualificação, escoimada das causas de desqualificação, permanecendo os envelopes de "Proposta Técnica" e "Proposta de Preço" em seu poder.

11.6. Após a análise e divulgação do resultado da fase de qualificação e julgados eventuais pedidos de reconsideração, ou havendo a desistência expressa das empresas participantes em recorrer, a Comissão Especial Conjunta de

Nayron do Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92



PELO FUTURO DO TRABALHO

Contratações e Alienações devolverá intactos os demais envelopes e procederá à abertura do ENVELOPE "B" e "C" das empresas participantes qualificadas.

11.7. As propostas técnicas serão examinadas conforme o disposto neste Chamamento Público.

11.8. Após a divulgação do resultado da análise das propostas técnicas e confrontados com o Envelope "D" - Via Identificada, após julgados e computados eventuais pedidos de reconsideração apresentados, ou havendo a desistência expressa das participantes em não apresentar pedido de reconsideração, a Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações procederá a abertura do ENVELOPE "E" - PROPOSTA DE PREÇO, exclusivamente das empresas participantes classificadas no exame da proposta técnica.

11.9. As propostas de preço serão examinadas conforme disposto neste Chamamento Público.

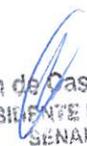
11.10. As decisões referentes à qualificação, ao exame das propostas técnicas e ao exame das propostas de preço, bem como as relativas aos eventuais pedidos de reconsideração apresentados constarão de atas e serão comunicadas diretamente às empresas participantes, caso estejam todas presentes no ato, ou por publicação no site das Entidades ou, mediante e-mail a ser fornecido pela empresa participante por ocasião da reunião de abertura deste Chamamento Público ou ainda por outro meio formal.

11.11. A Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

11.12. As certidões apresentadas deverão apresentar o nome completo da empresa, sem abreviaturas, e valerão pelos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. A Comissão considerará os fatores de pontuação (Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e os quesitos de pontuação (Raciocínio Básico, Estratégia de


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não-Mídia), pelos seguintes critérios:

I) - No PLANO DE COMUNICAÇÃO

a) Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a.1) das características e especificidades do SESI-PI, individualmente considerado e também como um todo na formação do Sistema Indústria e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- a.2) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do SESI-PI com seus públicos-alvo de atuação;
- a.3) do papel do SESI-PI no atual contexto social, político e econômico brasileiro;
- a.4) do problema específico de comunicação que se pretende solução para SESI-PI, considerado individualmente e como um todo, colaborando para a formação de percepção de imagem positiva para o Sistema Indústria.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária:

- b.1) a adequação do conceito e do partido temático propostos à natureza e à qualificação SESI-PI, individualmente considerada e no conjunto do Sistema Indústria, e ao seu problema específico de comunicação;
- b.2) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- b.3) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação das duas organizações que integram o Sistema Indústria.

c) Ideia Criativa:

- c.1) sua adequação ao problema específico de comunicação do SESI-PI individualmente considerado e também como um todo, colaborando para a formação de percepção de imagem positiva para o Sistema Indústria;

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicele de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92



PELO FUTURO DO TRABALHO

- c.2) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c.3) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- c.4) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c.5) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- c.6) sua pertinência às atividades do Sesi-PI e à sua inserção na sociedade;
- c.7) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- c.8) a exequibilidade das peças apresentadas (alínea "c.1" da Ideia Criativa - subitem 6.1);
- c.9) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- d.1) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários, alvos da ação de comunicação;
- d.2) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos, demonstrando a acuidade de verificação da penetração de meios, veículos e canais apropriados junto aos segmentos de público prioritários para a ação de comunicação, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- d.3) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores,
- d.4) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Sesi-PI;
- d.5) a rentabilidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças, de modo a assegurar que o plano publicitário alcance os objetivos pretendidos e que obtenha o melhor

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero R. Sousa Lima
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia; e

d.6) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa, seja *online* ou *offline*.

II) - Na CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

a) o tempo de experiência profissional da licitante em atividades publicitárias, observando-se, para tanto, a relação nominal dos seus principais clientes e o período de atendimento a cada um deles;

b) a adequação das qualificações dos profissionais a serem alocadas aos serviços a contratar à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos mesmos;

c) a adequação das instalações de sua infraestrutura e dos recursos materiais e tecnológicos alocados pela licitante e que estarão disponíveis durante a execução do contrato;

d) a relevância e a utilidade das informações de marketing, pesquisas e comunicação que serão colocadas regularmente à disposição dos contratantes, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

III) - No REPERTÓRIO

a) a ideia criativa e sua pertinência;

b) a clareza da exposição;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

IV) - Nos RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

a) a concatenação lógica da exposição;

b) a evidência de planejamento de comunicação;

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI 2387/92

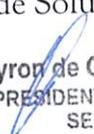
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

12.2. A Nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- a) **PLANO DE COMUNICAÇÃO** - até 65 (sessenta e cinco) pontos, da seguinte forma:
- a. 1) Raciocínio Básico - até 5 (cinco) pontos
- a. 2) Estratégia de Comunicação Publicitária - até 20 (vinte) pontos
- a. 3) Ideia Criativa - até 30 (vinte) pontos
- a. 4) Estratégia de Mídia e Não-Mídia - até 10 (dez) pontos
- b) **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** - até 5 (cinco) pontos
- c) **REPERTÓRIO** - até 15 (quinze) pontos
- d) **RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** - até 15 (quinze) pontos:

COMPOSIÇÃO DAS NOTAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PLANO DE COMUNICAÇÃO:	
Raciocínio Básico	Até 5 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	Até 20 pontos
Ideia Criativa	Até 30 pontos
Estratégia de Mídia e Não-Mídia	Até 10 pontos
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:	Até 5 pontos
REPERTÓRIO:	Até 15 pontos
RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO:	Até 15 pontos
	100 pontos

12.3. As notas para cada fator de pontuação (Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/52

e para cada quesito de pontuação (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não-Mídia) serão sempre obtidas pelo cálculo da média aritmética das notas atribuídas pelos membros que integram a Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações.

12.4. A nota final das propostas técnicas corresponderá à soma das notas atribuídas para o Plano de Comunicação, para a Capacidade de Atendimento, para o Repertório e para os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, atribuindo-se a esta nota, para apuração do resultado final do Chamamento Público, o peso de 70% (setenta por cento) na equação final da média ponderada entre a Proposta Técnica e a Proposta de Preço.

12.5. A Comissão Especial de Contratações e Alienações desclassificará as empresas participantes cujas propostas técnicas:

- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório, ou
- b) não alcançarem, na soma das notas de todos os fatores de pontuação nota 60 (sessenta) antes da aplicação do peso de 70% (setenta por cento);
- c) Que contenha qualquer elemento capaz de identificar a proposta técnica.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A nota da Proposta de Preço será apurada de acordo com os fatores de pontuação apresentados na Planilha de Percentuais Sujeitos a Valoração (Modelo Anexo IV);

13.2. A Comissão Especial de Contratação e Alienação atribuirá notas para cada um dos fatores de pontuação, conforme a seguinte tabela (*):

DESCONTO/HONORÁRIOS/REPASSE	NOTAS (N)
Percentual de DESCONTO sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO-PI.	ND = 0 (desconto entre 0 e 10%)
	ND= 0,1(desconto de 11%)
	ND=0,2(desconto de 12%)
	E assim sucessivamente até ND=1 (desconto de 20%)
	ND=1.1 (desconto de 21%)
	E assim sucessivamente até ND=2(desconto de 30%) ou superior.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAS/PI N° 2307/92

Percentual de HONORÁRIOS referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione às CONTRATADAS o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	NH = 0 (honorários iguais ou maiores a 15%) NH= 1(honorários igual a 14%) NH=2(honorários iguais a 13%) NH=3(honorários iguais a 12%) NH=4(honorários iguais a 11%) NH=5(honorários iguais a 10%)
Percentual de HONORÁRIOS incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros	NS = 0 (honorários iguais ou maiores a 15%) NS= 1(honorários igual a 14%) NS=2(honorários iguais a 13%) NS=3(honorários iguais a 12%) NS=4(honorários iguais a 11%) NS=5(honorários iguais a 10%)

(*) Para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto, honorários e repasse serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem da Planilha de Percentuais Sujeitos a Valoração apresentada pela licitante, sem o símbolo "%". As notas serão calculadas com até uma casa decimal.

13.3. A nota final da proposta de preço corresponderá a seguinte regra:

13.3.1. NPP (nota da proposta de preço) = $ND \times 5 + NH \times 10 + NS \times 8$

13.3.2. perfazendo um total de 100 (cem) pontos no máximo, com fatores de pontuação previstos na tabela contida neste ato, atribuindo-se a esta nota o peso de 30% (trinta por cento) na equação final da média ponderada entre a proposta técnica e a proposta de preço.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Desclassificação geral. Quando a Proposta:

- Não atenda às exigências estabelecidas neste ato convocatório e seus Anexos;
- Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13.4.2. Desclassificação técnica. Quando a Proposta Técnica:

- Não alcançar, no total, pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista;

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Aguiar Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2357192

- b) Obter nota zero em quaisquer quesitos ou itens avaliados;
- c) Conter elementos estranhos capaz de identificação (proposta).

13.4.3. Desclassificação da Proposta de Preços:

- a) Ofertar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, na forma dos parâmetros fixados pelo Conselho Executivo de Normas - Padrão CENP.
- b) Deixar de apresentar qualquer dos itens de composição obrigatória da proposta de preços;
- c) Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor, ou que contiver qualquer item condicionante para a realização dos serviços a contratar;
- d) Apresentar valores igual a zero (R\$ 0,00);
- e) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria empresa participante;
- f) apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros;
- g) apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de serviços especiais (serviço ou suprimento) realizados por terceiros, quando a responsabilidade das contratadas limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;
- h) apresentar proposta para remuneração dos custos internos e honorários sobre os serviços de terceiros e suprimentos externos inferior a 10% (dez por cento), evidenciando a primazia da realidade com a realidade do

Presidente da CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92



mercado e condições antieconômicas, anticoncorrenciais e concorrência desleal;

- i) apresentar descontos inferiores a 10% (dez por cento) ou superiores a 30% (trinta por cento) na tabela referencial de custos internos do SINAPRO-PI;
- j) como a verba destinada a este contrato para cada agência é inferior ao mínimo estipulado pelo CENP para concessão ou repasse de desconto de agência garantido pelos veículos, ambas as agências não repassarão nenhum percentual deste desconto aos Contratantes;
- k) Caso todas as empresas participantes tenham suas Propostas de Preço desclassificadas, a Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas Propostas de Preço, escoimadas das causas da desclassificação.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. As notas finais das empresas participantes serão calculadas pela ponderação da nota técnica com a nota de preço, conforme a equação matemática abaixo: $NF = (NPT \times 07) + (NPP \times 0,3)$ onde: NF = nota final; NPT = nota da proposta técnica; NPP = nota da proposta de preço.

14.2. Serão declaradas vencedoras 02 (duas) empresas que conjugarem sua maior nota final (NF) com a maior nota de preço (NPP), observado o seguinte:

14.2.1. Serão desclassificadas as empresas participantes avaliadas com nota final (NF) inferior a 70 (setenta).

14.2.2. As empresas participantes avaliadas com nota final (NF) igual ou superior a 70 (setenta) serão ordenadas de forma decrescente, para o fim de, nesta ordem e na mesma sessão, se manifestarem, indicando se aceitam praticar, em idênticas condições, a proposta de preço que, **dentre as duas primeiras**, foi avaliada com a maior nota (NPP).

14.2.3. Observada a ordem de manifestação do item 14.2.2, até 02 (duas) participantes, que **declararem que aceitam praticar a proposta de preço avaliada**


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/MG Nº 2387/92



PELO FUTURO DO TRABALHO

com a maior nota (NPP) entre as duas serão selecionadas e declaradas vencedoras.

14.2.4. Se, na ordem de manifestação do item 14.2.2 estiverem empatadas mais de duas participantes nos primeiros lugares com a mesma nota final (NF), a todas será indagado se aceitam praticar a proposta de preço avaliada com a maior nota (NPP), e havendo concordantes em número acima do necessário para seleção de até 02 (duas) empresas vencedoras, resolver-se-á, pelas melhores notas técnicas (NPT). Caso ainda assim persista o empate, o critério de desempate será a maior nota na Ideia Criativa, e na sequência, persistindo o empate, o quesito Estratégia de Comunicação Publicitária, que dentro do Plano de Comunicação são os quesitos de maior pontuação. Ainda permanecendo o empate, serão utilizados os quesitos Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação para classificarem as duas propostas vencedoras.

14.2.4.1. Se, na hipótese do item 14.2.4., estiver a empresa participante titular da proposta de preço que, nos termos do item 14.2.2, foi destacada como a de maior nota (NPP), estará a mesma automaticamente selecionada e declarada uma das vencedoras.

14.3. A recusa em se manifestar sobre a aceitação da proposta de preço de maior nota (maior NPP), importará na exclusão da empresa participante do Chamamento Público e chamada da empresa participante subsequentemente classificada

14.5. Este Chamamento Público terá prosseguimento mesmo só havendo possibilidade de seleção de apenas 01 (uma) empresa e vencedora.

14.6. A classificação das demais agências nas notas finais não caracterizará direito subjetivo à contratação, a qual somente acontecerá por exclusivo critério e interesses das Entidades, observando a sua conveniência e necessidade, caso alguma das vencedoras sejam impedidas do direito de licitar ou por acordo desistam do contrato;


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 239.702

15. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Somente caberá pedido de reconsideração escrito e fundamentado, **que terá efeito suspensivo**, das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas (técnica e preço), **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação destas decisões.**

15.2. A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração.

15.3. Os pedidos de reconsideração serão julgados pela própria Comissão de Contratações e Aliações do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Piauí.

15.4. A reconsideração da decisão importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. O(s) pedido(s) de reconsideração, bem como a(s) manifestação(ões) em contrário, deverá(ão) ser apresentado(s) por meio de petição circunstanciada e protocolada no horário de funcionamento da Comissão Especial Conjunta de Contratações e Aliações, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, mediante recibo, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro.

15.5.1. Não serão considerados os pedidos de reconsideração protocolados fora do horário e em local diferente do indicado neste Chamamento Público ou encaminhados mediante e-mail.

16 - DA ADJUDICAÇÃO

16.1. Julgados eventuais pedidos de reconsideração, ou em não havendo sua interposição, o Superintendente Regional do SESI/PI ou o Diretor Regional do SENAI/PI poderá adjudicar o objeto das(s) participante(s) vencedora(s).

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. As participantes vencedoras serão convocadas, por escrito, para assinar o contrato.

17.2. A assinatura do Contrato deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da convocação escrita, não se computando no prazo de validade da proposta.

17.3. Como condição para a assinatura, e durante toda a execução do contrato, será obrigação das Contratadas possuir profissionais qualificados e capacitados, em número suficiente para desenvolver o trabalho especificado, de acordo com as atividades determinadas no escopo da contratação e como garantia da prestação de um serviço de alto padrão, seguindo rigorosamente os quesitos de formação, qualificação e experiência, exigidas no quadro abaixo.

Formação
Publicidade e Propaganda e/ou Marketing/Administração e/ou Relações Públicas e/ou Jornalismo/Design/Desenho Industrial

17.3.1. As Contratadas deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, a composição da sua equipe de trabalho, mediante a apresentação de currículo resumido individual com a documentação comprobatória correspondente, para análise e aprovação das Entidades Contratantes.

17.3.2. Eventuais substituições dos membros da equipe de trabalho deverão seguir as mesmas condições estabelecidas neste Chamamento Público, sendo obrigação das Contratadas apresentar a documentação comprobatória correspondente.

17.4. Caso a(s) participante(s) vencedora(s) se recuse(m) a assinar o(s) contrato(s) no prazo estipulado neste Chamamento Público, as Contratantes poderão, a seu critério, convocar a(s) participante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar este Chamamento Público.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2337/92

15.5. Na hipótese das Contratantes não assinarem o Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da data da entrega das propostas, as participantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

18. PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos se realizarão até 30 (trinta) dias após entrega e aceite dos serviços autorizados e executados, mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelas Contratadas. Para tanto, caberá a estas apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência, devendo ser acompanhado, sob pena do não pagamento, de todas as certidões de regularidade previstas nos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e SENAI.

18.2. Cada pagamento ficará condicionado à satisfatória execução dos serviços, que será comprovada pela plena e expressa aceitação das Entidades Contratantes dos produtos e serviços concluídos, a serem apresentados pelas Contratadas juntamente com os documentos de cobrança, emitidos pelos Fornecedores de serviços especializados e Veículos, em nome das Contratantes.

18.3. Caso o documento fiscal (NF/Fatura) apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para as Entidades Contratantes.

18.4. Os pagamentos serão efetuados da forma que se segue:

a) **Veiculação:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, documento de autorização formal assinada pelas Entidades Contratantes, e respectivos comprovantes de veiculação, em até 10 (dez) dias após o mês da veiculação;

b) **Criação e produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, documento de autorização formal assinada pelas Entidades Contratantes, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 2387/92

c) **outros serviços realizados por terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança, documento de autorização formal assinada pelas Entidades Contratantes e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com as Entidades Contratantes.

18.5. As Entidades Contratantes não pagarão nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, ainda que instituições financeiras, sem que tenham autorizado prévia e formalmente.

18.6. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados serão efetuados, pelas Contratadas, nos prazos e condições previamente aprovados pelas Entidades Contratantes e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais, ressalvados os pagamentos feitos diretamente aos veículos, nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, expedidas pelo CENP;

18.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas Contratadas, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, desde que já tenham recebido das Contratantes, o respectivo numerário.

18.9. As Contratadas apresentarão as Entidades Contratantes cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

19. PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato.

19.2. As demais penalidades são fixadas no contrato.

20. DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1. Em relação aos direitos autorais, as empresas vencedoras estarão sujeitos às seguintes disposições:

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

20.2. A cessão, total e definitiva, aos Contratantes, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, os quais poderão ser utilizados irrestritamente pelas Entidades Contratantes, ressalvado os direitos de terceiros.

20.3. O compromisso de, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro, passível de ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que as Contratantes escolham uma das opções;

20.4. Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

20.5. O compromisso - quando os Contratantes optarem pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

20.5.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, aos Contratantes, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos, aí incluídos a criação, redação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, as provas e os demais trabalhos assemelhados;

20.5.2. Estabeleçam que os Contratantes poderão, a seu juízo, utilizar os direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

20.5.3. Que os Contratantes e as entidades que compõem o Sistema Indústria, em âmbito nacional e regional, poderão utilizar irrestritamente todo o material

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387192



produzido decorrente da execução do contrato objeto desta licitação, sem que lhes caiba qualquer remuneração adicional;

20.6. Considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva;

20.7. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos aos Contratantes;

20.8. O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

20.8.1. Aos Contratantes serão entregues duas cópias, em pen drive ou em link de transferência de arquivos, de todo o material final produzido;

20.8.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material, aos Contratantes, que poderão, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

20.8.2.1. Qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

20.9. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos neste ato convocatório, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias dos Contratantes.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cleane de Sousa Brito
Advogada Jurídica
OAB/SP Nº 2367/92



21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de verbas orçamentárias identificadas nos orçamentos das Entidades, a saber:

SESI

Unidade: 20.02.02.01.02 ESCOLA INTEGRADA (30%) / 20.02.02.05.02 ESCOLA CONSELHEIRO SARAIVA (30%) / 20.02.02.03.04 CEDAV (15%) / 20.02.02.07.03 CQV-JMS (10%) / 20.02.02.09.02 ESCOLA WILMA CATÃO (15%)

Centro: 3.07.10.01.01 GESTÃO DE UNIDADES

Conta: 3.1.01.06.07.002 (00664) PUBLIC. E PROPAGANDA-PJ

SENAI:

Unidade: 20.03.02.01.02 CFP-JMC (35%) / 20.03.02.04.02 (40%) / 20.03.02.02.06 CTA (15%) / 20.03.02.03.01 CTC-WG (10%)

Centro: 3.07.10.01.01.01 GESTÃO DAS UNIDADES

Conta: 3.1.01.06.07.002 (00721) PUBLIC E PROPAGANDA-PJ

22. CLÁUSULA LGPD PARA SELEÇÃO

22.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, considerando que as informações pessoais das partes envolvidas, serão coletados, armazenados e tratados para atender as finalidades e objetivos gerais previstos neste Edital.

22.2. As empresas participantes declaram que possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

22.3. As partes não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste Edital/Contrato, e seus eventuais anexos ou aditivos;

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Advogado Jurídico
OAB/SP nº 230782

22.4. As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Edital/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

22.5. As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, demais licitantes, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

22.6. As partes informarão de uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

22.7. O SESI/SENAI excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial.

23. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

23.1. A participante estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do SESI e SENAI, Departamento Regional do Piauí, disponível no sítio eletrônico <https://www.fiepi.com.br/servicos/compliance/>.

23.2. A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do SESI/PI e SENAI/PI e as evidências solicitadas no mesmo, que deverá ser preenchido pela participante e entregue juntamente com instrumento contratual assinado, cujo questionário encontra-se disponibilizado para análise prévia no sítio eletrônico <https://www.fiepi.com.br/servicos/compliance/>.

23.3. A não entrega do "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do SESI/PI e SENAI/PI, quando exigido seu preenchimento pelo Contratante,

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

acarretará em classificação automática como bandeira amarela ou vermelha, sujeito a monitoramento periódico por parte do Contratante.

2134. A análise do questionário de DDI, prevista na Política de Due Diligence de Integridade do SESI/PI e SENAI/PI, será realizada pela Comissão de Licitação e pela área de Compliance, consoante procedimento interno das entidades.

24. ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

24.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta e Ética do SESI/PI e SENAI/PI e nas políticas internas do Contratante, disponível no sítio eletrônico <https://www.fiepi.com.br/servicos/compliance/>.

24.2. A Contratada se compromete quando solicitado pelo Contratante, a disseminar a seus Colaboradores alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Ética do SESI/PI e SENAI/PI para a execução do objeto deste instrumento.

24.3. A Contratada declara e garante que não se envolve ou se envolverá, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às Leis e Decretos 12.846/2013, 8.420/2015 e 12.683/2012.

24.4. A Contratada concorda que, o Contratante poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o objeto contratual, a fim de verificar o cumprimento do disposto, nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do Contratante.

24.5. O não cumprimento pela Contratada das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance e, em caso de reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha ou amarela, será considerada uma infração gravíssima

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PA 2.287/92



conferirá ao Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Contratada responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

24.6. A Contratada obriga-se a participar de disseminações referentes as políticas de Compliance e demais normativos anticorrupção e lavagem de dinheiro realizados pelo Contratante, quando esta entender necessário e útil a relação contratual, na data e horário previamente convencionado entre as partes.

24.7. A Contratada autoriza o Contratante a proceder a Due Diligence, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

24.8. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do Contratante, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a Contratada se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

24.9. Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Conduta e Ética do Sesi/PI e Senai/PI ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoria@sesi-pi.com.br ou ouvidoria@senai-pi.com.br.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A simples participação no presente Chamamento Público evidencia ter a participante, que se candidata, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

25.2. O Sesi/PI e Senai/PI não admitirão declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à participante vencedora.

25.3. Os envelopes que permanecerem lacrados ficarão sob a guarda da Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações até a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, quando então estarão à disposição das empresas para

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº 2387/92

retirá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o qual serão dilacerados sem quaisquer formalidades.

25.4. É facultada A Comissão Especial Conjunta de Contratações e Aliações e à Autoridade Superior, no caso o Diretor Regional do SENAI/PI e o Superintendente Regional do SESI/PI, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.5. Qualquer manifestação correlata a pedido de esclarecimento e impugnação aos termos deste Chamamento Público Conjunto deverá ser encaminhada por escrito e contrarrecibo à Comissão Especial Conjunta de Contratações e Aliações, mediante protocolo, a ser efetivado na sala da CECA, sito na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, condição extensiva a interposição de pedido de reconsideração das fases de habilitação e propostas de preços e manifestações em contrário, sendo que a impugnação deverá se fazer acompanhar do contrato social, de procuração, quando subscrita por terceiros, não titular(es) e sócio(s) e, ainda, com cópia do documento de identificação pessoal do subscritor, sob pena de não conhecimento.

25.6. Decairá desse direito perante o SESI/PI, a interessada que não o fizer até 02 (dois) dias úteis (até 25.06.2025), antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário de funcionamento do SESI/PI. Não impugnado o Chamamento Público, preclui toda a matéria nele constante. As respostas às impugnações serão divulgadas via e-mail à interessada e veiculada no site da transparência da Entidade.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público incluir-se-á o dia do recebimento dos envelopes.

25.8. O horário de funcionamento da Entidade, no tocante à CECA, é das 08:00h às 12:00h e das 14:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira.

25.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Chamamento Público, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão dirigidas ao solicitante e divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na Internet no site do SESI/PI e do SENAI/PI.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicely de Sousa Brito
Assessor Jurídico
CCEPI Nº 2387/92

25.10. Fica assegurada às Entidades, o direito de cancelar esta seleção a qualquer momento, desde que antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização.

25.11. Quando todas as participantes forem desqualificadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações poderá fixar as participantes o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de nova documentação ou de outra proposta.

25.12. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí, como assessores técnicos, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer das participantes.

25.13. O foro de Parnaíba, Estado do Piauí, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Chamamento Público e da relação jurídica dela decorrente.

25.14. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações do Sesi/PI e do Senai/PI, com a aplicação das disposições do Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi e do Senai.

25.15. Todos os documentos e arquivos contendo informações coletadas durante o relacionamento contratual entre o Sesi/PI e Senai/PI e o Terceiro deverão permanecer conservados para eventuais consultas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

25.16. Eventuais comunicações com a Comissão de Licitação deverão ser feitas exclusivamente pelo endereço **cpl@senai-pi.com.br**.

25.17. Fica reservado à Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações o prazo de até 02 (três) dias úteis para responder solicitações ou impugnação, devendo a resposta ser encaminhada a empresa petionante, devendo a Ceca inserir nos sites da Transparência, objetivando dar publicidade às demais interessadas, acerca dos esclarecimentos solicitados e respondidos.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 2287/92



25.18. Qualquer alteração neste ato convocatório será comunicada as interessadas pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.19. Entregues os envelopes “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, à Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer uma das participantes, não será mais permitida a desistência de participação na seleção.

25.20. Fica eleito o Foro de Parnaíba(PI), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

26. DAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ATO CONVOCATÓRIO

26.1 Integram o Chamamento Público, em forma de anexo:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO II - Modelo de Carta de Apresentação dos documentos de habilitação

ANEXO III - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica

ANEXO IV - Modelo de Planilha de Percentuais Sujeitos à Valoração

ANEXO V - Briefing

ANEXO VI - Minuta de Contrato

Parnaíba(PI), 18 de junho de 2025.


Nayron de Castro Vieira

Presidente da Comissão Especial Conjunta de Contratações e Alienações


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 2387/92

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C Sr. Presidente

Ref.: Chamamento Público Conjunto nº 008/2025

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao SESI/PI e ao SENAI/PI, para representar a sociedade _____ no Chamamento Público acima referido, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, manifestar aceitação ou recusa da agência a praticar proposta de menor preço apresentada por outra agência, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento da seleção em referência.

PARTICIPANTE

(nome da empresa com assinatura do se(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 21.071/92



PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO II
PAPEL TIMBRADO DA PARTICIPANTE
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
(MODELO)

Local e data

À
COMISSÃO ESPECIAL CONJUNTA DE CONTRATAÇÕES E
ALIENAÇÕES

A/C Sr. Presidente

Ref.: Chamamento Público Conjunto nº 008/2025

Em cumprimento ao que prescreve o ato convocatório, utilizamo-nos da presente Carta para submeter à apreciação de V.Sas., os documentos abaixo discriminados, necessários para a análise e julgamento dos documentos de qualificação:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos que todas as informações existentes nos Documentos de Qualificação foram conferidas e que, em decorrência do exposto, assumimos integral responsabilidade por sua veracidade, eventuais erros ou omissões existentes e, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

PARTICIPANTE

(nome da empresa com assinatura do se(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/SP Nº 238782

ANEXO III
PAPEL TIMBRADO DA PARTICIPANTE
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
(MODELO)

Local e data

À
COMISSÃO ESPECIAL CONJUNTA DE CONTRATAÇÕES E
ALIENAÇÕES

A/C Sr. Presidente

Ref.: Chamamento Público Conjunto nº 008/2025

Em cumprimento ao que prescreve o ato convocatório, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas., os documentos abaixo discriminados, necessários para a análise e julgamento da Proposta Técnica:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos que todas as informações existentes na Proposta Técnica foram conferidas e que, em decorrência do exposto, assumimos integral responsabilidade por sua veracidade, eventuais erros ou omissões existentes e, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Chamamento Público e seus anexos.

PARTICIPANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecida(s))


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
CAPI Nº 2307/92

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA PARTICIPANTE
PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO
(MODELO)

Local e data

À
COMISSÃO ESPECIAL CONJUNTA DE CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES

A/C Sr. Presidente

Ref.: Chamamento Público Conjunto nº 008/2025

Em cumprimento ao que prescreve o ato convocatório, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas., os percentuais abaixo discriminados, dentro da política de preço para os Serviços, necessários para a análise e julgamento da Proposta de Preço:

a) desconto a ser concedido à Contratante sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO-PI : ___ % (___ por cento);

b) honorários a serem cobrados da Contratante, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: ___ % (___ por cento);

c) honorários a serem cobrados da Contratante, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes, entre outros, a assessoria e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a assessoria na organização de eventos e no planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições: ___ % (___ por cento).

d) xxx;

Esta proposta tem validade pelo prazo de _____ (obs.: mínimo de 120 dias) contados da data prevista no preâmbulo do ato convocatório para abertura da seleção.

PARTICIPANTE

(nome da empresa com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)

Nevron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº 235792

ANEXO VBRIEFING**INSTITUIÇÕES QUE FORMAM O SISTEMA INDÚSTRIA**

Para entender melhor o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é preciso conhecer o Sistema Indústria no nível nacional, onde a Confederação Nacional da Indústria (CNI) ocupa a posição de liderança. Presente em todas as unidades da federação, o Sistema Indústria é composto pela CNI, SESI, SENAI, Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e Federações Estaduais.

Cada instituição tem sua missão, públicos-alvo, diretrizes, programas e projetos. Porém, suas mensagens e divulgações institucionais devem manter unicidade de discurso, marca e programação visual para que possam ser reconhecidas como parte integrante de um sistema.

Nos Estados a estrutura é replicada, sendo que no Piauí o sistema é liderado pela Federação das Indústrias do Estado do Piauí (FIEPI).

FIEPI

A Federação das Indústrias do Estado do Piauí (FIEPI), presidida pelo empresário Antonio José de Moraes Souza Filho, comanda o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) no Piauí. Juntas, as Instituições planejam, coordenam e executam ações que beneficiam as categorias econômicas da indústria, os trabalhadores e seus familiares.

Também orienta o empresariado piauiense para a construção de uma indústria mais forte e competitiva, oferecendo serviços em assessorias e consultorias econômicas, relações internacionais; relações sindicais; meio ambiente; promoção de negócios; assuntos legislativos; eventos corporativos, dentre outros, proporcionando às empresas produtos e serviços que visam torná-las tecnologicamente atualizadas e capacitadas para concorrer no mercado com mão-de-obra qualificada e socialmente integrada.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI 2007192

A FIEPI foi constituída em 17 de maio de 1954, no auditório da então sede da Associação Comercial de Parnaíba, segundo município em importância do Estado. Na ocasião, foram constituídos também, sua diretoria, conselho fiscal e estatutos.

SESI Criado em 1946, o Serviço Social da Indústria (SESI), mantido e administrado pela indústria, atende indústrias e trabalhadores em gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e na promoção da saúde e educação dos trabalhadores, seus dependentes e comunidade. Nessa linha, o SESI é parceiro indispensável da indústria brasileira para o aumento da sua produtividade e da sua competitividade.

Educação básica e continuada:

Em todos os estados brasileiros, as escolas do SESI atendem às necessidades do mundo do trabalho, com foco nas áreas de STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática). Práticas pedagógicas inovadoras, materiais pedagógicos exclusivos, infraestrutura de excelência, gestão participativa e professores de qualidade são os fatores que explicam os melhores desempenhos dos alunos do SESI na Prova Brasil.

Robótica:

As escolas do SESI contam com a Robótica Educacional na grade curricular, levando aos estudantes educação tecnológica, inclusão digital, linguagem de programação e empreendedorismo.

Educação de Jovens e Adultos:

O SESI também é referência em Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinada a pessoas a partir de 15 anos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental e médio na idade. Os cursos de EJA do SESI oferecem aulas presenciais e a distância. Em parceria com o SENAI, oferecem também cursos de formação profissional.

Saúde e Segurança na Indústria:

O SESI oferece 18 serviços, entre cursos, diagnósticos e consultoria, para apoiar as empresas na gestão da segurança e saúde, na avaliação do ambiente físico de trabalho, na identificação de situações de risco e na criação de medidas de correção.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PN Nº 2087/92

SESI Viva+:

O SESI VIVA+ é uma plataforma digital que contém informações qualificadas e estruturadas sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e estilo de vida do trabalhador da indústria. O SESI VIVA+ possibilita uma melhora na gestão de SST, por meio de estudos epidemiológicos que apoiam as indústrias na redução de riscos legais e de custos com saúde e afastamentos, na prevenção de acidentes e no aumento da produtividade no trabalho.

Consultoria e assessoria em ergonomia:

Por meio do Comitê de Ergonomia e da Consultoria e Assessoria em Ergonomia, as empresas têm acesso a serviços de consultoria e assessoria que envolvem soluções ergonômicas nas empresas.

Serviços médicos ocupacionais:

O SESI oferece procedimentos ocupacionais de enfermagem, consultas médicas admissionais, periódicas e demissionais, emissão de atestados de mudança de função e retorno ao trabalho.

Estrutura no Piauí:

No Piauí o SESI conta com escolas em Teresina, Picos, e Parnaíba, com capacidade para cerca de 4.100 matrículas por ano distribuídas entre Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Continuada.

Nas áreas de saúde e lazer conta com 02 unidades, sendo o Centro de Saúde e Segurança da Indústria Francisco de Souza Neto, localizado em Teresina e o Centro Esportivo e de Saúde e Segurança Dirceu Arcoverde.

Além disso, o SESI Piauí conta com 13 unidades móveis, sendo elas UM de Saúde e Segurança, UM de Saúde Ocupacional, UM de Audiometria Ocupacional, UM de Odontologia e UM de Alimentação Saudável.

SENAI

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Seus cursos formam profissionais para 28 áreas da indústria brasileira, desde a iniciação profissional até a graduação e pós-graduação tecnológica.

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 2387192


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculado ao sistema sindical, o SENAI foi criado visando promover a formação profissional de trabalhadores e cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesses para a indústria e atividades assemelhadas.

O SENAI tem um regime de unidade normativa e de descentralização executiva. Para realização de suas atividades, são constituídos órgãos normativos e órgãos de administração nacional e regional, sob a organização e administração da Confederação Nacional da Indústria - CNI e das Federações das Indústrias.

Os órgãos normativos são o Conselho Nacional do SENAI, com jurisdição em todo o país, e os Conselhos Regionais, com jurisdição em cada uma das 27 unidades da federação.

O SENAI é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina e reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.

Além do foco na formação de mão de obra para indústria em suas atuais e futuras demandas o SENAI, também atua com inovação, serviços técnicos e tecnológicos, ensaios laboratoriais e consultorias.

Estrutura no Piauí:

No Piauí, o SENAI atua em municípios estratégicos contando com 02 (dois) Núcleos de Formação Profissional, sendo um na cidade de Picos e outro na cidade de Piripiri (PI), 02 (duas) Unidades Integradas SENAI/SESI nos municípios de Esperantina e Corrente e 01 (uma) Unidade Operacional em Parnaíba e 03 (três) em Teresina.

Possui ainda 05 Unidades Móveis autotransportáveis: Mecânica Diesel, Padeiro, Mecânico de Refrigeração, Qualidade em Alimentos, Automotivo, Construção Civil e Confeção e 11 kits transportáveis: 01 (uma) de Mecânico de Motocicleta, 02 (duas) de Informática, 02 (duas) Pedreiro, 01 (uma) Pintor de Obras, 01 (uma) Eletricista Instalador Predial, 01 (uma) Instalador Hidrossanitário, 03 (três) de Confeção.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI 238792

O SENAI está presente há mais de 70 anos no Piauí, com atuação nas principais áreas: Metalmeccânica, Vestuário, Construção Civil, Alimentos e Bebidas, Automotiva, Tecnologia da Informação, Segurança, Minerais não Metálicos, Metalurgia, Automação, Logística, Energia, Refrigeração, Meio Ambiente, Eletroeletrônica e Gestão.

IEL

O IEL faz parte do Sistema Confederação Nacional da Indústria - CNI. Foi criado em 1969 com o objetivo de promover a interação entre indústria e universidade.

Mantém o foco nesta interação com os centros de conhecimento, por meio de programas de estágio e bolsas, mas ampliou significativamente suas linhas de atuação voltadas ao desenvolvimento empresarial, promovendo a articulação institucional, a promoção de uma cultura empreendedora e a capacitação de empresários, como condições fundamentais para a competitividade das indústrias brasileiras.

O IEL também atua como ponto de conexão entre talentos e empresas, promovendo o desenvolvimento de profissionais e fortalecendo a competitividade do mercado. Por meio de programas de estágio, potencializa a formação de jovens talentos e apoia empresas na identificação de profissionais qualificados.

Com soluções personalizadas, como recrutamento, seleção e orientação de carreira, oferece suporte tanto para organizações que buscam construir equipes estratégicas quanto para pessoas que desejam alcançar novos patamares em suas trajetórias profissionais.

Seja para empresas ou talentos, a expertise do IEL é transformar desafios em oportunidades, sempre com foco em inovação, produtividade e resultados.

O diálogo permanente com o setor empresarial torna o IEL uma das mais importantes entidades brasileiras no suporte ao desenvolvimento da indústria, contribuindo para a superação de gargalos e identificação de oportunidades para as empresas.


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

CONTEXTUALIZAÇÃO

Esse processo de seleção refere-se às instituições Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamentos Regionais do Piauí. No entanto, para fins de elaboração da proposta técnica, o Plano de Comunicação a ser apresentado pela licitante deverá ser focado apenas no SESI Piauí, especificamente na campanha institucional pare rede de escolas SESI, que oferece vagas do ensino infantil ao médio nas cidades de Teresina, Parnaíba e Picos.

O SESI Educação é a maior rede de ensino privado do país, contando com mais de 500 escolas, ofertando mais de 300 mil matrículas anualmente.

Com metodologia voltada para o futuro do trabalho, o SESI forma protagonistas por meio da aplicação das metodologias ativas para o desenvolvimento de competências promovendo o protagonismo dos alunos no aprendizado, oferecendo oportunidades para que explorem suas habilidades, interesses individuais e questões socioemocionais.

Presente em todos os Estados e no DF a Rede SESI de Educação Básica conta com materiais didáticos construídos colaborativamente com professores e alinhados às exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Novo Ensino Médio, atuando em 5 eixos que são considerados os pilares do sucesso da instituição: Tecnologias Educacionais, Formação Docente, Gestão Escolas, Espaço de Aprendizagem e Sistema SESI de Educação.

Todas as escolas SESI possuem uma proposta curricular inovadora com foco na metodologia STEAM, abordagem pedagógica que integra as áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática com objetivo de promover uma aprendizagem interdisciplinar e prática. A proposta busca o desenvolvimento de competências e habilidades complexas como o raciocínio crítico e a capacidade de pensar e aprender com as inovações ligadas ao cotidiano.

Nos últimos dois anos a rede de escolas do SESI Piauí dobrou sua capacidade de matrículas com a inauguração da Escola SESI Wilma Catão da cidade de Picos em 2024 e a nova Escola SESI Conselheiro Saraiva de Teresina, duas grandes entregas para a população piauiense com investimentos de mais de R\$ 50 milhões em obra e equipamentos.


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Nayron de Castro Vieira
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/02

Somando-se as vagas ofertadas pelas escolas de Teresina e Picos as da cidade de Parnaíba, anualmente o Sesi Piauí tem capacidade para cerca de 4.100 matrículas. Um problema comum as 03 as unidades é a dificuldade no fechamento das turmas do novo ensino médio integrado ao ensino técnico devido a alguns fatores, entre eles a migração de alunos para rede pública com expectativa de acesso ao ensino superior nas universidades públicas por meio de cotas, a busca por formação superior em áreas fora da indústria como as da saúde, a forte concorrência de outras escolas privadas.

PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

A rede Sesi de Educação, oferece educação básica de qualidade, voltada para formação integral para o mundo do trabalho e acadêmico. O Novo Ensino Médio da rede tem uma metodologia e proposta com vários diferenciais que somente o Sesi oferece País.

No Módulo de Iniciação para o Mundo do Trabalho na Indústria, bem como nas demais áreas de conhecimento, as atividades pedagógicas propostas são pensadas como condição para um processo de formação integral do estudante e, por essa razão, não se limitam à transmissão de conteúdo. Ao contrário, essas atividades têm uma abordagem mais flexível porque compreendem compartilhamento de ideias e de conhecimentos, de aprofundamento de valores e atitudes, de reconhecimento de talentos e de capacidades, de comportamentos que facilitam a relação com o outro, de aprimoramento e melhoria do desempenho profissional, de fortalecimento da consciência do aluno sobre a singularidade que lhe é inerente ao planejar a sua trajetória profissional.

Nas áreas de conhecimento e no Módulo de Iniciação para o Mundo do Trabalho na Indústria são empregados processos pedagógicos que priorizam dinamismo e participação ativa e colaborativa dos estudantes, como:

Ensino Híbrido;
Gamificação;
Aprendizagem por desafios, baseada em problemas;
Sala de aula invertida;
Aprendizagem maker.

A robótica é um ponto forte das escolas Sesi e também faz parte da proposta pedagógica para os alunos do Novo Ensino Médio vinculados ao Programa

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

W
de Sousa Brito
Assessor Jurídico
DAP/PI Nº 2387/92

Conecta e muitos deles participam de torneios de robótica, como o FIRST® LEGO® League e o Arduino. Inseridos num contexto da gamificação, os estudantes demonstram grande entusiasmo quando podem contar, na plataforma SESI Matemática, com o jogo Mangahigh, que por meio dos desafios propostos, contribui muito para o aprendizado da matemática.

Toda infraestrutura, os espaços e sua utilização, o uso de recursos materiais e virtuais disponíveis nas escolas SESI são considerados excelentes. Dentre as ferramentas tecnológicas, mereceram destaque entre os jovens: o aplicativo Google sala de aula, com ambientes onde os professores lançam provocações, sugestões e promovem fóruns de discussão, além das salas e da plataforma SESI Matemática.

No relacionamento entre os profissionais e os estudantes, bem como na interação respeitosa e franca com familiares e responsáveis, muitos pontos positivos podem ser destacados:

o perfil dos profissionais, sua atuação como mediadores da aprendizagem e a boa qualidade das relações professor/aluno;

o uso de novas metodologias, aulas dinâmicas, que contam com recursos e ferramentas diferenciadas a participação dos jovens, com fomento à autonomia e ao protagonismo;

a articulação por áreas e entre os componentes do currículo único;

a organização da sala e o uso de outros espaços de aprendizagem;

a abordagem de temas relacionados à realidade contemporânea e ao mundo do trabalho.

Com todos esses diferenciais da metodologia da Rede SESI de Educação e recursos colocados à disposição dos alunos o fechamento das turmas do ensino médio ainda é considerado um desafio, o que pode ser superado com uma comunicação mais assertiva, tendo como principal objetivo mostrar aos pais, responsáveis e jovens que o SESI é a melhor escolha para garantia de um promissor futuro profissional.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PM 234792



OBJETIVO DA CAMPANHA

O objetivo geral da campanha é fortalecer institucionalmente a marca Sesi apresentando-a como a maior e melhor rede de educação básica do país e parceira estratégica da indústria por ter na sua metodologia e foco o mundo trabalho e seus desafios.

A campanha deve ser elaborada de forma a despertar o desejo dos pais e jovens em conhecer a Rede Sesi de Educação, transformando-os em potenciais clientes no ano letivo de 2026.

A maior parte do esforço da campanha deve estar centrado no preenchimento de vagas do ensino médio técnico, sem, portanto, deixar de mostrar que a escola oferece a mesma qualidade de ensino também no ensino infantil, fundamental, EJA e Educação Continuada.

PÚBLICO-ALVO

Pais e responsáveis por crianças e jovens em idade escolar
Adultos trabalhadores da indústria
Empresários do segmento industrial
Alunos da Rede Sesi de Educação, seus pais, ou responsáveis

ABORDAGEM CRIATIVA

A abordagem deve ser apresentada por meio de 10 peças criativas que ficarão à escolha da participante. A utilização dessas peças deve estar contemplada na estratégia/plano de mídia que também deverá ser apresentado.

Fica a critério da participante a escolha dos canais de divulgação e mídias que serão utilizados na campanha. Os canais sugeridos no plano de mídia devem estar relacionados com as peças criativas apresentadas na campanha. Será avaliado nesse item, além do alcance ao público, a criatividade das sugestões dos canais dentro da estratégia.

PERÍODO DA CAMPANHA

A campanha deve ser veiculada dentro do período de 90 (noventa) dias.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Lima
Advogado Jurídico
OAB/PI nº 2387192

PRAÇA PARA VEICULAÇÃO

As praças de veiculação serão as cidades de Teresina, Picos e Parnaíba, onde estão localizadas respectivamente as Escolas SESI Conselheiro Saraiva, Wilma Catão e Integrada Dep. Moraes Souza.

ORÇAMENTO PARA CAMPANHA

O orçamento total da campanha incluindo criação, produção e veiculação é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), considerando os valores de tabela dos veículos de comunicação e a tabela do SINAPRO-PI, sem os descontos concedidos na proposta de preço de cada empresa vencedora.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI 135752

negociação de espaços na mídia e controle de divulgação, de peças e campanhas publicitárias institucionais e/ou promocionais, no lapso temporal de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos preconizados no Regulamento para Contratação e Alienação do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

1.2 À(s) agência(s) de propaganda contratada(s) poderão também ser demandados os seguintes serviços:

- a) planejamento, criação, desenvolvimento, execução e análise de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) assessoramento e apoio no planejamento e na execução de planos de comunicação;
- c) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- d) assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;

1.3 - Será permitida a subcontratação de serviços de produção de comunicação, desde que mediante prévia autorização do contratante à vista da apresentação de três orçamentos coletados pela CONTRATADA, salvo comprovada impossibilidade;

1.4 - Os serviços previstos no item 1.2 poderão ser executados diretamente pelas CONTRATANTES, ou demandados a terceiros, sem que caiba qualquer direito à CONTRATADA;

1.5 - As solicitações de serviços serão objeto de atos específicos das Entidades (Ordem de Serviço), que fixarão termos e condições de execução.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA centralizará o comando da publicidade dos CONTRATANTES em Teresina(PI), onde, para esse fim manterá estrutura física. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus

Nayron de Castro Vieira

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
CAB/PI Nº 2387/92



representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas e sem ônus adicionais para as CONTRATANTES.

2.2. A CONTRATADA estará obrigada a garantir o atendimento às chamadas das entidades contratantes, no local de suas sedes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para os CONTRATANTES.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato decorrente da presente concorrência terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos preconizados no Regulamento para Contratação e Alienação do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

3.2 Se os CONTRATANTES optarem pela prorrogação dos contratos, consignarão nos próximos períodos, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento das despesas.

4. VALOR E FONTE DE RECURSO

4.1 - Estima-se em xxx o valor para o orçamento publicitário para um período de 12 (doze) meses, não existindo, entretanto, qualquer obrigação dos CONTRATANTES com a sua integral realização. Deste valor, R\$ xxx estão alocados no orçamento do Sesi-PI e R\$ xxx, estão alocados no orçamento do Senai-PI, a saber:

SESI

Unidade: 20.02.02.01.02 ESCOLA INTEGRADA (30%) / 20.02.02.05.02 ESCOLA CONSELHEIRO SARAIVA (30%) / 20.02.02.03.04CEDAV (15%) / 20.02.02.07.03CQV-JMS (10%) / 20.02.02.09.02 ESCOLA WILMA CATÃO (15%)

Centro: 3.07.10.01.01 GESTÃO DE UNIDADES

Conta: 3.1.01.06.07.002 (00664) PUBLIC. E PROPAGANDA-PJ

SENAI:

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI 228152

Unidade: 20.03.02.01.02 CFP-JMC (35%) / 20.03.02.04.02 (40%) / 20.03.02.02.06 CTA (15%) / 20.03.02.03.01 CTC-WG (10%)

Centro: 3.07.10.01.01.01 GESTÃO DAS UNIDADES

Conta: 3.1.01.06.07.002 (00721) PUBLIC E PROPAGANDA-PJ

4.2 - O valor descrito no item 4.1 é mera estimativa, sujeita a revisão, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação pela não utilização da totalidade dos recursos.

4.4 - Caberá à Coordenação de Comunicação escolher, para cada um dos serviços a serem demandados, a agência executante, não gerando para a agência não escolhida qualquer direito e ou expectativa.

4.5 - As CONTRATADAS poderão faturar, a critério dos CONTRATANTES, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor global estimado do contrato (item 4.1), sendo o limite mínimo de faturamento assegurado em 20% (vinte por cento) do valor total das ações aprovadas pelos CONTRATANTES.

4.5.1 - A garantia utilizada pela CONTRATADA vigorará durante a vigência contratual inicial, devendo ser renovada na hipótese de prorrogação do prazo, com exceção quando a caução ter sido realizada em dinheiro, que permanecerá em depósito.

4.6 - Na forma do disposto no item 4.4, os serviços objeto deste Chamamento Público poderão ser executados indistintamente por quaisquer agências CONTRATADAS, observados os limites estabelecidos no item 4.5, abrangendo todos os tipos de publicidade.

4.7 - Não há solidariedade entre CONTRATANTES, mesmo nas ações ou serviços que venham a ser prestados a elas em conjunto. Cada Contratante somente responderá pelos compromissos a que, em cada ação ou serviços, formalmente aderirem à demanda e nos limites que, na solicitação concreta da ação ou serviço, fixarem individualmente a sua participação no custeio da mesma.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PIV 2387/92

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, observando as melhores práticas do setor e as especificações de cada solicitação.

5.1.2. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelos CONTRATANTES.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade das CONTRATANTES na cidade de Teresina(PI), na forma prevista no item 2.1 deste instrumento contratual.

5.1.4 Possuir e manter durante toda a execução do contrato profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver o trabalho especificado no objeto do ato convocatório. De acordo com as atividades determinadas no escopo da contratação e como garantia da prestação de um serviço de alto padrão, compor equipe de profissionais capacitados, com perfis adequados, seguindo rigorosamente os quesitos de formação e qualificação abaixo:

Formação	Qualificação
Publicidade e Propaganda e/ou Marketing/Administração e/ou Relações Públicas e/ou Jornalismo/Design e Desenho Industrial	Experiência nas áreas de atendimento, criação, produção, planejamento, coordenação, desenvolvimento e implementação em projetos de publicidade e propaganda.

5.1.5. Dimensionar a equipe técnica na quantidade que entenda compatível para o perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, devendo comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados aos CONTRATANTES, composta, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas, todos do quadro da CONTRATADA:

- a) atendimento;
- b) planejamento;
- c) criação;
- d) produção gráfica;
- e) produção RTV;
- f) mídia.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
GAS

5.1.5.1. Arcar com o pagamento de passagens e diárias dos contratados quando os serviços forem prestados na cidade sede dos CONTRATANTES.

5.1.6. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica), admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelos CONTRATANTES.

5.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, aos CONTRATANTES descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.7.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido aos CONTRATANTES, caso estas venham a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.8. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias pelos CONTRATANTES.

5.1.9 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar aos CONTRATANTES, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.9.1. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve previamente a contratação apresentar à aprovação dos CONTRATANTES as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.9.2. Se julgarem conveniente, os CONTRATANTES poderão realizar cotação de preços junto aos fornecedores.

5.1.10. Obter a aprovação prévia e escrita dos CONTRATANTES para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o presente contrato.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/RN 202782

5.1.11. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência dos CONTRATANTES.

5.1.11.1. Nada obstante os serviços sejam prestados por terceiros, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante os CONTRATANTES.

5.1.11.2. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar aos CONTRATANTES esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.12. Produzir, de início, após a aprovação dos serviços pelos CONTRATANTES, uma cópia em mídias atuais de cada filme, de *spots e jingles* de rádio e duas provas de peças para revistas ou jornais.

5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelos CONTRATANTES.

5.1.13.1. No caso de necessidade de segunda tiragem, os CONTRATANTES poderão, a seu critério, optar pela contratação, junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.13.2. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelos CONTRATANTES e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.12.

5.1.14. Entregar aos CONTRATANTES, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.15. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que as CONTRATADAS tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cleide de Sousa Brito
Advogado Jurídico
OAB/SP Nº 2387192

5.1.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA aos CONTRATANTES até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, os CONTRATANTES poderão solicitar a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação dos CONTRATANTES, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

5.1.17. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva os nomes dos CONTRATANTES, mediante prévia e expressa autorização.

5.1.18. Prestar esclarecimentos aos CONTRATANTES sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na seleção que deu origem à presente contratação.

5.1.20. Cumprir todas as leis, normas regulatórias, regulamentos e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Lima
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 24.112

5.1.22. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados ou exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, relacionados aos serviços que lhe forem afetos.

5.1.23. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos e/ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, por ela prestados.

5.1.24. Apresentar, quando solicitado pelos CONTRATANTES, a comprovação de cumprimento de todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e os próprios CONTRATANTES.

5.1.25.1. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais subcontratados, no que couber, as mesmas condições que lhe são exigidas pelo presente contrato.

5.1.26. Responder perante os CONTRATANTES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para os CONTRATANTES.

5.1.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato.


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Lima
Advogado Jurídico
OAB/PI Nº 238792

5.1.28.1. Caso haja ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar os CONTRATANTES e de mantê-las a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará aos CONTRATANTES as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato, que lhe puderem ser lhe ser imputados.

6. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6.1. Constituem obrigações das CONTRATANTES, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de vinte quatro horas;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.


Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI


Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 330752

7. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. Os CONTRATANTES poderão fiscalizar a execução dos serviços contratados, para verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou ao especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria de Comunicação dos CONTRATANTES, na pessoa do(a) Colaborador(a) Edson Pereira Almeida, com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2. A fiscalização exercida pelos CONTRATANTES em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal dos CONTRATANTES.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância dos CONTRATANTES.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte dos CONTRATANTES, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Castro Lima
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 2387/92

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna dos CONTRATANTES e/ou a auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

7.10. Aos CONTRATANTES é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. As CONTRATANTES realizarão, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.12. A avaliação semestral será considerada pelos CONTRATANTES para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em Chamamento Público.

8. REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de ~~XXXXXXXX%~~ (~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de ~~XXXXXXXX%~~ (~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes, entre outros, ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a assessoria na organização de eventos e no planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições destinados ao atendimento das necessidades de comunicação dos CONTRATANTES.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. XXXXXX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Piauí, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do presente ajuste, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas**, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse dos CONTRATANTES, e a critério destes, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelos CONTRATANTES e respeitem os mesmos parâmetros utilizados com os seus

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2367/92

funcionários, sendo vedados tais pagamentos quando estas despesas ocorrerem na cidade sede dos CONTRATANTES.

8.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelos CONTRATANTES, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6. O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a CONTRATANTE referente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mídia, e a agência emitirá os restantes 20% (vinte por cento) contra a CONTRATANTE.

9. DIREITOS AUTORAIS

Em relação aos direitos autorais, a CONTRATADA se sujeita às seguintes disposições:

9.1. a cessão, total e definitiva, aos CONTRATANTES, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, os quais poderão ser utilizados irrestritamente pelas CONTRATANTES e por todas as entidades que compõem o Sistema Indústria em âmbito nacional e regional.

9.2. O compromisso de, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro, passível de ser contratado, dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que as Contratantes escolham uma das opções;

9.3. Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Roberto Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 2387/92

utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

9.4. O compromisso – quando os CONTRATANTES optarem pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva – de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

9.4.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, aos CONTRATANTES, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos, aí incluídos a criação, redação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, as provas e os demais trabalhos assemelhados;

9.4.2. Estabeleçam que os CONTRATANTES poderão, a seu juízo, utilizar os direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

9.4.3. Que os CONTRATANTES e as Entidades que compõem o Sistema Indústria, em âmbito nacional e regional, poderão utilizar irrestritamente todo o material produzido decorrente da execução do contrato objeto desta licitação.

9.5. Considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva;

9.6 O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos aos CONTRATANTES;

9.7. O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero Sousa Brito
Associação Jurídica
DAB/PA
11.947.192

9.7.1. Aos CONTRATANTES serão entregues duas cópias em mídia atual de todo o material bruto produzido;

9.7.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material, aos CONTRATANTES, que poderão, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

9.7.2.1. Qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.8. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações contidas no ato convocatório do Chamamento Público, objeto desta contratação, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias dos CONTRATANTES.

10. DO SIGILO

10.1. As CONTRATADAS assumem total responsabilidade, inclusive de seus sócios, colaboradores, prestadores, parceiros e afins, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito aos CONTRATANTES, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, sobretudo quanto à estratégia de atuação dos CONTRATANTES, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.2. A infração ao disposto no item 10.1 acima implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará as CONTRATADAS às penas da Lei nº 9.279, de 14.04.96, às penalidades estipuladas neste contrato e, ainda, às perdas e danos que sejam eventualmente apuradas.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos se realizarão até 30 (trinta) dias após entrega e aceite dos serviços autorizados e executados, mediante a apresentação dos correspondentes

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
Especialista em Direito
OAB/PI Nº 2887/92

documentos de cobrança, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelas Contratadas. Para tanto, caberá a estas apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência, devendo ser acompanhado, sob pena do não pagamento, de todas as certidões de regularidade previstas nos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e SENAI.

11.2. Cada pagamento ficará condicionado à satisfatória execução dos serviços, que será comprovada pela plena e expressa aceitação da CONTRATANTE dos produtos e serviços concluídos, a ser apresentado pela CONTRATADA juntamente com os documentos de cobrança.

11.3. Caso o documento fiscal (NF/Fatura) apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao licitante e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE

11.4. Os pagamentos serão efetuados da forma que se segue:

a) **veiculação:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome das Contratantes, documento de autorização formal assinada pelo Contratante, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação, nos termos das Normas-Padrão da Atividade publicitária, expedidas pelo CENP.

b) **produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, documento de autorização formal assinada pelo CONTRATANTE, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

c) **outros serviços realizados por terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança emitidos em nome das Contratantes, documento de autorização formal assinada pelo CONTRATANTE e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

11.5. O pagamento eventualmente realizado com atraso, por culpa dos CONTRATANTES, sofrerá a incidência de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata die*.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicely de Sousa Brito
Assessor Jurídico
CAV Nº 2387/02

11.6. Os documentos de cobrança somente deverão ser emitidos após a aceitação formal dos serviços pela Coordenação de Comunicação dos Contratantes, atestando sua prestação, bem como dos demais documentos necessários ao reembolso de despesas, que deverão ser encaminhados ao endereço abaixo descrito, dos quais deverão constar a citação ao **Contrato nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e a manifestação de aceitação dos CONTRATANTES.

- Avenida Industrial Gil Martins, 1810, 6º andar, bairro Redenção, Teresina (PI).

11.7. Os CONTRATANTES não pagarão, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, ainda que instituições financeiras.

11.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelos CONTRATANTES e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais, ressalvados os pagamentos feitos diretamente aos veículos, nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

11.8.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8.2. A CONTRATADA apresentará aos CONTRATANTES cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará aos CONTRATANTES o direito de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando o descumprimento se der por única e exclusiva responsabilidade da parte inadimplente, o pagamento da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório ou no contrato de prestação de serviços,

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cláudio de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

inclusive a de suspensão do direito de licitar com as entidades integrantes do Sistema Indústria (SESI, SENAI) por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das perdas e danos que vierem a ser apuradas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

12.2. O atraso na prestação dos serviços, observando-se, para tanto, os prazos convencionados, resultará na aplicação à CONTRATADA de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor da prestação solicitada, salvo nas hipóteses não imputáveis à CONTRATADA e plenamente justificadas a juízo da solicitante dos serviços.

12.3. O atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias poderá implicar rescisão contratual, a critério dos contratantes, ensejando à CONTRATADA multa de 10% sobre o valor global estimado do contrato, sem prejuízo da multa moratória prevista no item 13.2, bem como, das perdas e danos que forem apurados.

12.4. Qualquer cobrança judicial de terceiros, prepostos, prestadores, colaboradores, parceiros e afins, recebida pelas CONTRATANTES relativas ao presente contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente as de caráter trabalhista, ensejará a aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da cobrança, sem prejuízo do regresso e das eventuais perdas e danos apuradas.

12.5. As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual por elas prestada.

12.6. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sistema Indústria pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PA 230710

12.7. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do objeto deste contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

13. CLÁUSULA LGPD PARA SELEÇÃO

13.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, considerando que as informações pessoais das partes envolvidas, serão coletados, armazenados e tratados para atender as finalidades e objetivos gerais previstos neste Edital.

13.2. As licitantes declaram que possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

13.3. As partes não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste Edital/Contrato, e seus eventuais anexos ou aditivos;

13.4. As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Edital/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

13.5. As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, demais licitantes, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cláudio Sauro Dello
Advogado
OAB nº 238782



objeto justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

13.6. As partes informarão de uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

13.7. O Sesi/SENAI excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial.

14. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

14.1. A licitante estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sesi e SENAI, Departamento Regional do Piauí, disponível no sítio eletrônico <https://www.fiepi.com.br/servicos/compliance/>.

14.2. A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no “Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sesi/PI e SENAI/PI e as evidências solicitadas no mesmo, que deverá ser preenchido pelo licitante e entregue juntamente com instrumento contratual assinado, cujo questionário encontra-se disponibilizado para análise prévia no sítio eletrônico <https://www.fiepi.com.br/servicos/compliance/>.

14.3. A não entrega do “Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sesi/PI e SENAI/PI, quando exigido seu preenchimento pelo CONTRATANTE, acarretará em classificação automática como bandeira amarela ou vermelha, sujeito a monitoramento periódico por parte da CONTRATANTE.

14.4. A análise do questionário de DDI, prevista na Política de Due Diligence de Integridade do Sesi/PI e SENAI/PI, será realizada pela Comissão de Licitação e pela área de Compliance, consoante procedimento interno das entidades.

15. ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

15.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta e Ética do SESI/PI e SENAI/PI e nas políticas internas do CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://www.fiepi.com.br/servicos/compliance/>.

15.2. A CONTRATADA se compromete quando solicitado pela CONTRATANTE, a disseminar a seus Colaboradores alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Ética do SESI/PI e SENAI/PI para a execução do objeto deste instrumento.

15.3. A CONTRATADA declara e garante que não se envolve ou se envolverá, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às Leis e Decretos 12.846/2013, 8.420/2015 e 12.683/2012.

15.4. A CONTRATADA concorda que, o CONTRATANTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o objeto contratual, a fim de verificar o cumprimento do disposto, nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance da CONTRATANTE.

15.5. O não cumprimento pela CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance e, em caso de reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha ou amarela, será considerada uma infração gravíssima e conferirá a CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a participar de disseminações referentes as políticas de Compliance e demais normativos anticorrupção e lavagem de dinheiro realizados pela CONTRATANTE, quando esta entender necessário e útil a relação contratual, na data e horário previamente convencionado entre as partes.

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cícero de Sousa Brito
OAB/PI Nº 208.702

15.7. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a Due Diligence, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

15.8. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

15.9. Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Conduta e Ética do SESI/PI e SENAI/PI ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoria@sesi-pi.com.br ou ouvidoria@senai-pi.com.br.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram também o presente contrato, em forma de anexo, os seguintes documentos:

- a) Ato Convocatório da Chamamento Público Conjunto nº 008/2025 e seus anexos;
- b) Proposta Técnica da CONTRATADA; e
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Parnaíba(PI), como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cícero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 2387/92

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI



Parnaíba(PI), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
Diretor Regional
Serviço Social da Indústria - Sesi/DR-PI

ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB
Diretor Regional
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR-PI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nayron de Castro Vieira
PRESIDENTE DA CCA
SENAI

Cleber de Sousa Brito
Assessor Jurídico
CPF Nº 2887762